



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023

### ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O artigo 45 da Resolução n.º 187/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 45** Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, emitir parecer sobre todos projetos que tramitam na Câmara Municipal.

**Art. 2º** O inciso I do artigo 120 da Resolução n.º 187/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, fica revogado.

**Art. 3º** O artigo 111 da Resolução n.º 187/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 111** É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei discriminados no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, notadamente aqueles que tratem da estrutura ou da atribuição de órgãos do Poder Executivo e do regime jurídico de servidores públicos.

**Artigo 4º** Fica acrescido o artigo 111-A na Resolução n.º 187/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, com a seguinte redação:

**Artigo 111-A** É de competência exclusiva da Câmara Municipal, por iniciativa de no mínimo 7 (sete) de seus membros, a fixação dos subsídios dos vereadores por meio e lei, devendo a alteração na remuneração passar a vigorar tão somente na legislatura subsequente.

§ 1º O projeto de lei de que trata este artigo não poderá ser apresentado após o mês de maio do último ano da legislatura.

§ 2º O projeto de lei de que trata este artigo apresentado e não votado até o final do mês de julho do último ano da legislatura será tido por prejudicado.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

**Artigo 5º** Fica acrescido o artigo 111-B na Resolução n.º 187/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, com a seguinte redação:

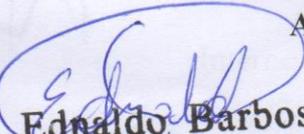
**Artigo 111-B** É de competência exclusiva da Câmara Municipal, por iniciativa de no mínimo 7 (sete) de seus membros, a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito por meio de lei, devendo a alteração na remuneração passar a vigor tão somente na legislatura subsequente.

§ 1º O projeto de lei de que trata este artigo não poderá ser apresentado após o mês de maio do último ano da legislatura.

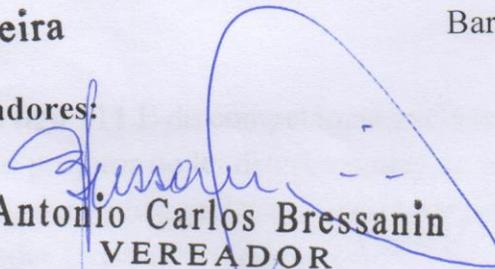
§ 2º O projeto de lei de que trata este artigo apresentado e não votado até o final do mês de julho do último ano da legislatura será tido por prejudicado.

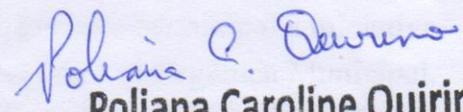
**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

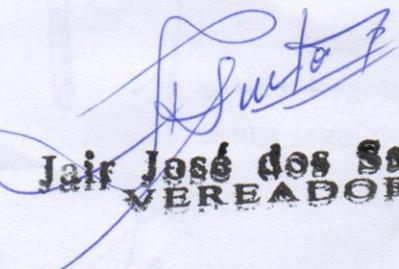
**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Ednaldo Barbosa Pereira**  
VEREADOR

Os vereadores:

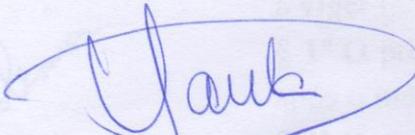
  
**Antonio Carlos Bressanin**  
VEREADOR

  
**Poliana Caroline Quirino**  
2ª Secretária

  
**Jair José dos Santos**  
VEREADOR

  
**Gervásio Aristides da Silva**  
Vereador

  
**José Jairo Meschiato**  
1º Secretário

  
**Ana Paula Aparecida dos Santos**  
VEREADORA

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. ( 22:22 ) Hrs:  
FLS.: \_\_\_\_\_ SOB Nº 343/2023  
Barra Bonita, 23 de MARÇO de 2023  
